



PROCESSO Nº 322/17

PROTOCOLO Nº 14.328.220-1

PARECER CEE/CEIF Nº 148/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAPOEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 412/17-Sued/Seed, de 02/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 04/11/16, de interesse do Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaipoema, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 65 e 114).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cambuy, nº 316, Centro, do município de Paranaipoema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7310/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE de 20/12/12 a 20/12/17 (fl. 66).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2516/81, de 06/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 961/85, de 05/03/85, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5078/13, de 07/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/12 até 02/05/17 (fl. 69).



PROCESSO Nº 322/17

1.2 Organização Curricular (fl. 88)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 1850 - PARANAPOEMA								
ESTAB.: 00060 - LYSIMACO F. DA COSTA, C.E. - E.FUND.MÉDIO		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIÊNCIAS		3	3	4	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	3	3	4				
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMÁTICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9.394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 322/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 100)

Ensino	Ano/	Matriculas					Transferidos					Desistentes				Reprovados			Concluintes			
	Série																					
	Etapa	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	Módulo	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º Ano	40	55	38	44	44	04	09	06	07	00	00	04	00	00	08	05	02	36	38	23	35
	7º Ano	57	40	47	34	34	11	03	04	09	05	00	01	01	00	07	07	02	41	30	35	22
	8º Ano	64	54	46	43	28	10	05	06	07	10	04	02	00	01	06	01	02	43	39	37	34
	9º Ano	59	57	49	46	45	10	12	03	08	04	05	05	01	04	06	08	04	41	34	33	33

1.4 Comissão de Verificação (fl. 89)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 275/16, de 02/12/16, do NRE de Paranavaí, composta pelas técnicas pedagógicas: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História, Maria Ilda Tanaka Falavigna, licenciada em Ciências/Física e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, licenciada em Administração, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 08/12/16, e informa:

(...) Sala para atendimento pedagógico, (...) Laboratório de Ciências, possui espaço próprio, amplo e materiais adequados à realização das atividades propostas. (...) Laboratório de Informática (...) A Biblioteca é improvisada em uma sala de aula e compartilha espaço com a Sala de Recursos. Acervo Bibliográfico atende à demanda do Curso.

(...) Para o desenvolvimento das práticas esportivas é utilizada a quadra poliesportiva coberta (...) Recursos Materiais e Tecnológicos: jogos pedagógicos, material de laboratório, aparelhos de televisão, DVD, fax, computadores, impressora, retroprojetor, xerocadora, filmadora e câmera fotográfica.

(...) Melhorias: aquisição de conjuntos escolares, filmadora, mesas de informática, microcomputadores, cadeiras giratórias, mesas para o refeitório com bancos, bebedouro industrial, câmera CDC, balança plataforma digital, TV's, racks, banquetas, conjuntos para refeitório, Micro System, ventiladores, aparelhos de telefone, de DVD, armários, aparelhos de fax, caixa amplificadora, atlas, planetários, mapas, tabelas periódicas, kits sólidos geométricos, livros de literatura infanto-juvenil, modelo de célula, relógio didático, impressora, caixa de som, notebook. (...) Corpo Docente (fl. 98)

(...) Quanto à acessibilidade à pessoas portadoras de necessidades especiais, a instituição possui apenas rampas de acesso. A escola foi contemplada pelo "Programa Renova Escola", onde estarão sendo realizadas algumas reformas e adequações.



PROCESSO Nº 322/17

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e já protocolou a solicitação Certificado de Conformidade através do protocolo nº 14.302.590-0, de 17/10/16(...) A Licença Sanitária expedida em 03/11/16, válida até 31/12/16.

A Comissão de Verificação apresenta quadro docente com habilitação específica à folha 98.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranavaí ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 109).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 354/17-CEF/Seed, de 15/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranapoema.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Biblioteca é improvisada em uma sala de aula e compartilha espaço com a sala de recursos. Quanto à acessibilidade possui rampas de acesso. O Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000 e Renova Escola, pelos quais serão realizadas reformas e adequações.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e pelo protocolo nº 14.302.590-0, de 17/10/16 solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 31/12/16 e expirou com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 20/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Ao protocolado foi apensada a informação do NRE de Paranavaí (fl. 115).



PROCESSO Nº 322/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranapoema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/17 até 02/05/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o pleno funcionamento da Biblioteca e da sala de recursos, adequação às normas de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 322/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE